



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei ⁰²⁰____/2024

“Obrigatoriedade da entrada em imóveis fechados e também casas que se recusam a realização do controle da Dengue e outras Doenças transmissíveis”.

O Prefeito do Município de Araguari – Estado de Minas Gerais , faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono , com base no art. inciso III, Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º -Torna se lei, a entrada de agentes de combate a endemias,a ingressar em imóveis particulares, edificados ou não, fechados ou sem habitação, para realizar do controle e o combate ao mosquito Aedes aegypti e demais doenças transmissíveis em decorrência do acúmulo de lixo e da presença de animais, nos casos de flagrante risco à saúde pública com os seguintes procedimentos:

- Primeira Vez notifica o proprietário , informando o retorno da visita dos agentes em vinte e quatro horas.
- Segunda Vez o proprietário , informando o horário de retorno para que o proprietário possa abrir o imóvel.
- Terceira Vez o proprietário pois de ter tentado e notificado por duas vezes, com apoio da Polícia Militar .

Art. 2º - As despesas do poder público com a operação de controle e combate aos vetores de doenças deverão ser posteriormente ressarcidas pelo proprietário do imóvel.

Art. 3º - Durante a operação, os agentes deverão fazer o registro fotográfico do local, além da coleta de depoimento de vizinhos e testemunhas da intervenção para atestar a situação de abandono do imóvel ou terreno.

Revogadas as disposições em contrário , a presente Lei entra em vigor e será regulamentada pelo poder do Executivo no que couber, na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de Janeiro de 2024

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador

Impzendas
prop.